

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO SENAR

Estabelece procedimentos relativos à concessão de diárias nacionais e internacionais a empregados, conselheiros e colaboradores eventuais do SENAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os empregados, conselheiros e os colaboradores eventuais que se deslocarem da sua sede por motivo de serviço, participação em cursos e/ou seminários, terão direito à diária de viagem para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º. As diárias são concedidas para VIAGENS nacionais e internacionais.

§ 2º. Entende-se por locomoção os deslocamentos realizados no âmbito dos limites do município de destino.

§ 3º. As diárias de que trata este Regulamento não se confundem com os JETONS devidos aos conselheiros em razão de sua participação nas reuniões de conselhos, nem impedem sua concessão simultânea.

§ 4º. Colaborador eventual do SENAR é todo aquele que, não tendo vínculo permanente de pessoalidade, subordinação, habitualidade e remuneração, execute atividades de caráter transitório de interesse do SENAR.



§ 5º. Para os efeitos deste Regulamento, sede é a localidade onde o empregado, conselheiro e/ou colaborador eventual esteja em exercício.

CAPÍTULO II - DO VALOR DA DIÁRIA

Art. 2º - O valor da diária nacional e internacional será o definido em tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo, no âmbito da Administração Central, e pelos Conselhos Administrativos, nas Administrações Regionais.

Art. 3º - Para o cálculo das diárias, deverão constar as datas de ida e de volta do empregado, conselheiro e/ou do colaborador eventual.

Art. 4º - As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino, tomando-se como termos inicial e final para contagem, respectivamente, a data da partida e chegada à sede.

Parágrafo Único - O empregado, conselheiro e/ou colaborador eventual farão jus somente à metade do valor da diária no dia do retorno à sede do serviço.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS EXCEPCIONAIS

Art. 5º - O reembolso de despesas realizadas em caráter excepcional, tais como excesso de bagagem; aquisição de passagens aéreas ou terrestres; locação de veículos; telefonemas e fax; e outros, no interesse do serviço, deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário próprio, desde que comprovadas e autorizadas pelo gestor.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 6º - As diárias serão pagas em cheque nominal ou mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade do favorecido.

§ 1º. Proceder-se-ão os devidos ajustes na concessão de diárias, sempre que houver necessidade de alteração do período de permanência do favorecido no local do destino.

§ 2º. Para viagens de longo período o pagamento poderá ser parcelado.

Art. 7º - O empregado, conselheiro e/ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único: Na hipótese de ocorrer o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, o favorecido restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 3 (três) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A critério do gestor, as despesas destinadas ao transporte intermunicipal poderão ser custeadas por adiantamento ou ressarcidas, mediante apresentação do documento comprobatório da despesa.



Art. 9º - O disposto neste Regulamento não será aplicado aos empregados quando houver acordo ou convenção coletiva em vigor.

Art. 10 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 30 de outubro de 2007.